



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 4032/2021

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: criação do Banco Municipal de Móveis de Butiá.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 22 de setembro de 2021, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa instituir a criação do Banco Municipal de Móveis de Butiá.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I¹ da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal², estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 106, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal³ e 61, §1º, II, “b” da CF⁴.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

² Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 106. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:
[...]

VIII - **dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal**, na forma da lei; [...]
⁴ Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
[...]

II - disponham sobre:
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

O artigo 61 da CF, muito embora se refira expressamente ao Presidente da República, aplica-se aos Chefes do Poder Executivo dos demais entes da federação em virtude do princípio da simetria.

Diante do exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Butiá/RS, 27 de setembro de 2021.

Jéssica Beatriz Schwerz
OAB/RS 119.035
Procuradora Jurídica

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 4032/2021

Autoria: Executivo Municipal

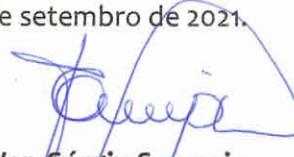
Assunto: Institui a criação do Banco Municipal de Móveis de Butiá e dá outras providências.

O projeto em questão Nº 4032/2021 que institui o Banco Municipal de Móveis tem como principal objetivo o redirecionamento de móveis adquiridos através de doações de empresas, entidades não-governamentais, da comunidade em geral e pelo próprio município que seriam descartados, visando principalmente as famílias em vulnerabilidade social. Com a finalidade de proporcionar uma melhor qualidade de vida a população, e através do repasse de móveis, garantir condições dignas de moradia.

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 30 de setembro de 2021.


Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Vagner Pfütze
Secretário

Ver. Mateus Fonseca
Integrante



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 4032/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Institui a criação do Banco Municipal de Móveis de Butiá e dá outras providências.

Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei nº 4032/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo direcionar os móveis que seriam descartados em benefício social, proporcionando uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo, por meio do repasse de móveis, condições dignas de mobília, nos casos de aquisição ou troca de móveis a fim de melhorar o nível de habitabilidade, além da aquisição ou troca de móveis em virtude de emergência e/ou calamidade.

Por fim, com fundamentos na legislação vigente, e, não havendo óbices que impeçam a regular tramitação do projeto em questão, **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4032/2021.

É o Parecer.

Butiá, 30 de setembro de 2021.

Ver. MATEUS FONSECA
Presidente/Relator


Ver. HÉLIO DO TÁXI
Secretário


Ver. JEFERSON GAMA
Integrante